

Exp. de Motivos nº 066/2001

Taquari, 27 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei anexo refere-se a celebração de Convênio com o Esporte Clube Pinheiros, visando a cedência de 01 (um) funcionário ao mesmo, o qual se comprometerá em manter matriculadas em sua Escolinha de Futebol 20 (vinte) crianças carentes, conforme triagem realizada pelo Pinheiros ou encaminhados pelo Município, através dos setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Certos do entendimento por parte dos Nobres Vereadores, de acordo com os Artigos e Cláusulas estabelecidos no Projeto de Lei e Termo de Convênio que encaminhamos anexo, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Lei nº 2031, de 16 de agosto de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva mediante Contrapartida e dá outras providências”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Esporte Clube Pinheiros, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário, mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na “Escolinha de Futebol” em um número de 20 (vinte) por ano.

Art. 2º - O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 2º - Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, estão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
16 de agosto de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Taquari, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e 1980/2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ESPORTE CLUBE PINHEIROS**, entidade esportiva estabelecida na Rua José Porfírio da Costa, s/nº, CNPJ nº 88.067.905/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CÁSSIO MARTINS NUNES**, brasileiro, casado, CPF nº 544.071.920-00, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Consuelo Alvim Saraiva, 275, Loteamento Parque da Pedreira, doravante denominado simplesmente **PINHEIROS**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 2031, de 16 de agosto de 2001, resolve celebrar o presente Convênio, com o **PINHEIROS**, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida, a entidade manterá na sua Escolinha de Futebol, matrícula e atendimento de 20 (vinte) alunos carentes por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo **PINHEIROS** ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do Convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.033 – Manutenção Serviços Urbanos, Rubrica 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 16 de agosto de 2001.

Cássio Martins Nunes
Presidente do ECP

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal